

BOLETIM DE SERVIÇO



ANO LVII
N.º185
29/09/2023



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Camilo Sobreira de Santana

REITOR

Antonio Claudio Lucas da Nóbrega

VICE-REITOR

Fabio Barboza Passos

CHEFE DE GABINETE

Laura Antunes Maciel

SUPERINTENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO

Debora do Nascimento

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

José Walkimar de Mesquita Carneiro

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Mônica Maria Guimarães Savedra

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Leila Gatti Sobreiro

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Aline da Silva Marques

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Alessandra Siqueira Barreto

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Júlio César Andrade de Abreu

SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO

Mário Augusto Ronconi

SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E PATRIMÔNIO

Julio Rogério Ferreira da Silva

SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Thaiane Moreira De Oliveira

SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Ricardo Campanha Carrano

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Livia Maria de Freitas Reis

CENTRO DE ARTES DA UFF

Leonardo Caravana Guelman



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

O Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da instituição.

Referências:

Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências.

Norma de Serviço Nº. 672, de 28 de fevereiro de 2019.

Transfere a competência administrativa e operacional do Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense para a Superintendência de Documentação e dá outras providências.

Instrução Normativa SDC/UFF nº 3 de 10 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para publicação no Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense (UFF).

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das respectivas áreas produtoras dos documentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

ELABORAÇÃO

Superintendência de Documentação

Debora do Nascimento

Coordenação de Gestão e Difusão da Informação

Miriam de Fátima Cruz
Eduardo Barreto Teixeira
Keila Cristina Reis Viegas

CAPA

Superintendência de Comunicação Social

<https://boletimdeservico.uff.br>

Os atos administrativos constantes neste Boletim que já tenham sido publicados no Diário Oficial da União – DOU estão divulgados apenas para fins informativos e não substituem as publicações anteriormente realizadas. Dessa forma, os efeitos legais dos referidos atos permanecem vinculados à publicação realizada no DOU.

SUMÁRIO

Este Boletim de Serviço é constituído de 45 (QUARENTA E CINCO) páginas, contendo as seguintes matérias:

SEÇÃO I	2
<u>DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO</u>	
DTS ICM 16 2023	DTS VMT EEIMVR 17 2023
DTS IME 20 2023	DTS VMT EEIMVR 18 2023
DTS IME 21 2023	DTS VMT EEIMVR 20 2023
DTS MCT 15 2023	
DTS MRD 6 2023	
SEÇÃO II	11
<u>COMUNICADO, EDITAL E OUTROS.</u>	
EDITAL CEL VEI VEA 1 2023 (CHEFE E SUBCHEFE)	
EDITAL CEL VEI VCE 2 2023 (CHEFE E SUBCHEFE)	
EDITAL IPS 8 2023 (COORD. E VICE-COORD.)	
EDITAL PPGPM 1 2023 (MESTRADO E DOUTORADO) - 1º SEMESTRE 2024	
SEÇÃO III	30
<u>RESOLUÇÃO</u>	
RESOLUÇÃO EGA 2 2023	
RESOLUÇÃO ESE 5 2023	
RESOLUÇÃO TIC 2 2023	
RESOLUÇÃO TIC 3 2023	
SEÇÃO IV	43
<u>EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL</u>	
EIC PLETHORA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (PLETHORA), UFF E FEC 2023 (PROC. Nº 23069.173550 2023-52)	
EIC SRI 23 2023 (UFF E UNIVERSITY OF ILLINOIS, ESTADOS UNIDOS)	

MIRIAM DE FÁTIMA CRUZ
Bibliotecária - Documentalista

DEBORA DO NASCIMENTO
Superintendente de Documentação

SEÇÃO I

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO ICM/UFF N° 16, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Designa representantes do Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé junto à Pró-Reitoria de Extensão.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE DE MACAÉ, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I - **Designar** representantes do Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé junto à Pró-Reitoria de Extensão, conforme teor do Ofício Circular nº 31/2023/PROEX/UFF:

Titular:

IZABELA MARIA REZENDE TAVEIRA, docente, matrícula SIAPE nº 1554210;

Suplente:

MONIQUE DOS SANTOS BARRETO, docente, matrícula SIAPE nº 4089763.

II - Esta DTS não implicará gratificação.

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

DANIEL ARRUDA NASCIMENTO
Diretor do Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO IME/UFF Nº 20, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Designa os membros para a Banca Examinadora para a promoção à classe de professor associado e para progressão entre os níveis desta mesma classe no Instituto de Matemática e Estatística.

A DIRETORA DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I. Designar os membros para a Banca Examinadora para a promoção à classe de professor associado e para progressão entre os níveis desta mesma classe no Instituto de Matemática e Estatística, conforme abaixo, sob a presidência da Profa. Ana Maria Lima de Farias:

NOME	SIAPE
Titular: ANA MARIA LIMA DE FARIAS	311506
Titular: JUAN BAUTISTA LÍMACO FERREL	311500
Titular: LUIZ MANOEL SILVA DE FIGUEIREDO	311377
Suplente: MARCO PACINI	1566310
Suplente: MAX OLIVEIRA DE SOUZA	1352879

II. Esta designação não corresponde à função gratificada.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

Profa. ANA MARIA LIMA DE FARIAS
Diretora do Instituto de Matemática e Estatística
SIAPE 311506
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO IME/UFF Nº 21, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Extingue a Comissão de Distribuição dos Gabinetes para os professores no Instituto de Matemática e Estatística.

A DIRETORA DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I. Extinguir a Comissão de Distribuição dos Gabinetes para os professores no Instituto de Matemática e Estatística, designada através da Determinação de Serviço IME/UFF Nº 09, 03 de setembro de 2021.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

Profa. ANA MARIA LIMA DE FARIAS
Diretora do Instituto de Matemática e Estatística
SIAPE 311506
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MCT/UFF Nº 15, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a Comissão de Análise e Acompanhamento de Concursos e Seleções do Departamento de Contabilidade de Macaé - MCT.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DE MACAÉ DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I – Alterar a composição da Comissão de Análise de Concursos e Seleções do Magistério Superior do Departamento de Contabilidade de Macaé - MCT, com a exclusão da docente Erica Jann Velozo como membro e presidente da Comissão e a inclusão do docente Roberto Pires Soares Junior como membro e presidente da referida Comissão, ficando a Comissão de Análise de Concursos e Seleções do Magistério Superior do Departamento de Contabilidade de Macaé - MCT no Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé com os docentes abaixo relacionados:

Prof. Roberto Pires Soares Junior – SIAPE nº 1790780 (Presidente)

Prof. Angelo Mário do Prado Pessanha – SIAPE nº 6311702

Prof. Mauro Silva Florentino – SIAPE nº 1805264

Prof. Gabriel Augusto de Sousa – SIAPE nº 2363356

Prof. Jonathas Coelho Queiroz da Silva – SIAPE nº 1220543

Prof. Flávio Marcos Silva Sarandy – SIAPE nº 2746580 – Suplente

II- Esta DTS altera a DTS MCT/UFF Nº 13 de 21 de setembro de 2022 .

III – Esta DTS não implicará gratificação.

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

Prof. Dr. JOÃO ANTÔNIO SALVADOR DE SOUZA
SIAPE 1201898
Chefe do Departamento de Contabilidade de Macaé – MCT
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MRD/UFF, Nº 6 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Designa Membros para integrarem a Comissão de Progressão Funcional do Departamento de Radiologia.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DA UFF, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

I- Designar os professores: **ALAIR AUGUSTO SARMET MOREIRA DAMAS DOS SANTOS** (UFF/SIAPE 0375482-0) - Presidente, **ALESSANDRO SEVERO ALVES DE MELO** (UFF/SIAPE 2191554), **CRISTINA ASVOLINSQUE PANTALEÃO FONTES** (UFF/SIAPE 375458) – Membros e **MARY LÚCIA BEDRAN ANANIAS** (UFF/SIAPE 1106134) - Suplente, para integrarem a **Comissão de Progressão Funcional do Departamento de Radiologia**;

II- Informo, para os devido fins, que estas não são funções gratificadas;

III- A DTS tem efeitos retroativos à 23 de setembro de 2021;

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

ALAIR AUGUSTO SARMET MOREIRA DAMAS DOS SANTOS
Chefe do Departamento de Radiologia
UFF – SIAPE 03754820
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO VMT/EEIMVR/UFF Nº 17, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Designação de membros da Banca da 2ª Etapa da XXV Semana de Monitoria. do Departamento de Engenharia Metalúrgica e Materiais - VMT.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA METALÚRGICA E MATERIAIS da ESCOLA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL METALÚRGICA DE VOLTA REDONDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I. Designar como membro titular da Banca da 2ª etapa da XXV Semana de Monitoria do Departamento de Engenharia Metalúrgica e Materiais – VMT o Professor: Rodrigo Pinto de Siqueira, Matrícula SIAPE: 2394757.

Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. CLAUDIO ROCHA LOPES
Chefe de Departamento de Engenharia Metalúrgica e Materiais – VMT
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO VMT/EEIMVR/UFF Nº 18, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Designação de Membros da Banca do Processo Seletivo para Bolsista de Iniciação Científica - PIBIC para a Edição de 2023/2024 para o Laboratório de Materiais Poliméricos (LMPol) e Laboratório de Eletroquímica e Corrosão (LECorr) do Departamento de Engenharia Metalúrgica e Materiais - VMT.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA METALÚRGICA E MATERIAIS da ESCOLA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL METALÚRGICA DE VOLTA REDONDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

- I. Designar como Membros da Banca do Processo Seletivo para Bolsista de Iniciação Científica - PIBIC para a Edição de 2023/2024 para o Laboratório de Materiais Poliméricos (LMPol) e Laboratório de Eletroquímica e Corrosão (LECorr) do Departamento de Engenharia Metalúrgica e Materiais – VMT os Professores: Tiago Brandão Costa, Matrícula SIAPE: 1411979, Fabiane Roberta Freitas da Silva, Matrícula SIAPE: 2240337, Letícia Vitorazi, Matrícula SIAPE: 2361128 e a Discente de Mestrado do PPGEM Nykolle Fabiane Camilo Fernandes.

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

Prof. Dr. CLAUDIO ROCHA LOPES
Chefe de Departamento de Engenharia Metalúrgica e Materiais – VMT
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO VMT/EEIMVR/UFF Nº 20, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Criação do Grupo de Trabalho para Avaliação da Viabilidade de Prestação de Serviços Laboratoriais do Departamento de Engenharia Metalúrgica e Materiais - VMT a Empresas da Região e Designação de seus Membros.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA METALÚRGICA E MATERIAIS da ESCOLA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL METALÚRGICA DE VOLTA REDONDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I. Criar um Grupo de Trabalho para Avaliação da Viabilidade de Prestação de Serviços Laboratoriais da EEIMVR a Empresas da Região.

II. Designar como Membros do Grupo de Trabalho os Professores Augusto César Lacerda de Oliveira, Matrícula SIAPE nº 2281169, Rodrigo Pinto Siqueira, Matrícula SIAPE nº 2394757, Celso Luiz Moraes Alves, Matrícula SIAPE nº 2325343.

III. A Presidência do Grupo de Trabalho é designada ao Professor Augusto Lacerda.

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

Prof. Dr. CLAUDIO ROCHA LOPES, SIAPE: 1030020
Chefe de Departamento de Engenharia Metalúrgica e Materiais – VMT

#####

SEÇÃO II



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
ESCOLA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL METALÚRGICA DE VOLTA REDONDA**

EDITAL CEL/VEI (VEA) Nº 01 DE 28 SETEMBRO DE 2023

**CONSULTA PARA IDENTIFICAÇÃO DA PREFERÊNCIA DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA
PARA ESCOLHA DO CHEFE E SUBCHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE
AGRONEGÓCIOS (VEA) DA VEI GESTÃO 2024/2026**

A Comissão Eleitoral Local (CEL), instituída pela DTS Nº 47 de 06 de setembro de 2023, de acordo a Resolução CUV nº 104/97 – Regulamento Geral das Consultas Eleitorais – RGCE, alterada pelas Resoluções CUV nº 068/2009 e nº 061/2012, decisão CUV nº 077/2013 e pela Resolução CUV 005/2020, torna público que está aberto o processo de consulta à comunidade acadêmica da VEI, com o objetivo de identificar as preferências a respeito da escolha dos novos Chefe e Subchefe do Departamento de Engenharia de Agronegócios (VEA) da VEI para o biênio 2024/2026.

Art.1º - Da Comissão Eleitoral Local (CEL):

A Comissão Eleitoral Local (CEL), instituída pela DTS Nº 47 de 06 de setembro de 2023, é composta como membros titulares pelos docentes Tales Ferreira Villela, Matrícula SIAPE 2126755 e Aduino Martins de Assis, Matrícula SIAPE 1546945, o servidor titular André Luis de Brito Baptista, Matrícula SIAPE 1084067, a servidora suplente Cleide Cristina de Oliveira, Matrícula SIAPE 1460494, a discente titular Cecília Alves Kuraiem, Matrícula UFF 121045010 e o discente suplente Luiz Fernando Nascimento Mouffron, Matrícula UFF 219052058. A comissão é presidida pelo docente Tales Ferreira Villela, vice-presidida pelo docente Aduino Martins de Assis, e secretariada pelo servidor André Luis de Brito Baptista. A Comissão Eleitoral recomenda que todo o contato acerca deste Edital para esclarecimentos seja realizado através do e-mail institucional do presidente: talesfv@id.uff.br

Art.2º - Dos Candidatos:

São elegíveis para os cargos de Chefe e Subchefe do Departamento de Engenharia de Agronegócios (VEA) os professores do quadro permanente ali lotados que atendam ao Art.24 da Resolução CUV nº 104/97 alterada pela decisão CUV nº 77/2013.

Art.3º - Das Inscrições:

As inscrições das chapas poderão ser realizadas a partir da 00h00min do dia 09/10/2023 até às 23h59min do dia 11/10/2023, por meio de requerimento específico (ANEXO I deste Edital)

encaminhado por meio eletrônico. O requerimento de inscrição da chapa será protocolado, por meio do e-mail da secretaria da VEI (secretaria.vei@id.uff.br), devendo ser informado no campo “Assunto”: **Requerimento para inscrição de chapa – Chefia do VEA- Biênio 2024/2026**. A comissão não se responsabilizará por inscrições não concluídas, devido a problemas técnicos eventualmente causados por falhas de sistemas, no final do prazo. Os documentos necessários para a inscrição deverão atender às exigências do Regimento Geral das Consultas Eleitorais – RGCE da UFF, devendo ser anexados ao corpo do e-mail. O integrante da chapa que efetivar a inscrição deverá enviar o e-mail de inscrição com cópia aberta para todos os membros da respectiva chapa, até as 23h59min do dia 11 de outubro de 2023, contendo o ANEXO I deste Edital devidamente preenchido, com nome completo de cada docente, matrícula SIAPE, sigla da Unidade Acadêmica de lotação de origem do docente e endereço de e-mail. Os demais integrantes da chapa deverão responder ao e-mail de inscrição enviado pelo representante da chapa, com cópia aberta a todos os destinatários, até às 23h59min do dia 11 de outubro de 2023, indicando de forma sucinta sua concordância com a participação na respectiva chapa.

Art.4º - Da divulgação das inscrições:

No dia 20 de outubro de 2023 até às 16h00min a Comissão Eleitoral Local (CEL) divulgará o resultado das inscrições no quadro de avisos disponível no site: <http://engenhariavr.uff.br/eleicoes-online/>

Art.5º - Dos Recursos:

A Comissão Eleitoral Local (CEL) receberá os pedidos de recursos de impugnação de chapas inscritas, por escrito, apresentados conforme Art.62, Título VI do Regimento Geral das Consultas Eleitorais – RGCE, no dia 24 de outubro de 2023, no horário de 00h00min às 23h59min. Os pedidos deverão ser encaminhados por e-mail (secretaria.vei@id.uff.br) a secretaria da VEI. A CEL divulgará os resultados dos recursos no dia 26 de outubro de 2023 às 16h00min, sendo publicado na página da VEI (<http://engenhariavr.uff.br/eleicoes-online/>). A homologação das chapas será realizada no dia 27 de outubro de 2023, às 17h00min na mesma página <http://engenhariavr.uff.br/eleicoes-online/>.

Art.6º - Da Campanha Eleitoral

A campanha eleitoral transcorrerá no período de 06/11/2023 ao dia 11/11/2023, por meio eletrônico em redes sociais, e-mail, sites próprios(s) da(s) chapa(s) e materiais de divulgação que poderão ser compartilhados em aplicativos de mensagens instantâneas, como Whatsapp, Telegram ou Signal, observando-se procedimentos éticos e legais, bem como a regulamentação eleitoral da UFF.

Art.7º - Da data da consulta:

A Consulta Eleitoral online ocorrerá a partir das 09h00min do dia 21 de novembro até às 16h00min do dia 23 de novembro, por meio eletrônico disponível na plataforma da UFF, desenvolvida pelo STI, conforme Resolução nº 005/2020 do Conselho Universitário que

Regulamenta o Artigo 70 do Regulamento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE), com o objetivo de viabilizar a realização de Consultas Eleitorais On-line na UFF. Por Decisão CUV nº 002/2021 estabelece que as eleições online serão realizadas através do Sistema de Votação On-Line Helios Voting, homologado pelo STI. O manual do sistema encontra-se disponível em: <https://citsmart.uff.centralit.com.br/citsmart/pages/knowledgeBasePortal/knowledgeBasePortal.load#/knowledge/1618>

Art.8º - Do Local da Consulta:

A Consulta Eleitoral online será realizada por meio do link: <https://eleicoes.uff.br/auth/ldap/login> exclusivamente através do e-mail, conforme estabelece as Resoluções nº 005/2020 e nº 002/2021 do Conselho Universitário da UFF. O endereço de e-mail utilizado será aquele que está inserido no cadastro de cada eleitor, seja no IDUFF, no caso dos discentes, e no SIGEPE/SIGAC, ao que se refere Docentes e Técnicos Administrativos.

Art.9º - Do Acompanhamento do Processo de Consulta:

Compete a Comissão Eleitoral Local monitorar o processo de votação, compreendendo preparação, abertura, votação, apuração e auditoria. Nas datas e horários da votação definidos pela Comissão Eleitoral Local, o Sistema de Votação On-line enviará e-mail para cada eleitor(a), contendo as informações necessárias para o exercício do direito ao voto.

A cada voto depositado, o Sistema de Votação On-line enviará um e-mail automático, contendo comprovante de votação para o eleitor (voto criptografado).

Durante o período da votação, o eleitor poderá votar várias vezes, inclusive mudar seu voto, porém só será registrado na urna para efeito de apuração o último voto depositado.

Art.10º - Do Direito a Voto:

Para a presente consulta tem direito a voto o professor lotado no Departamento de Engenharia de Agronegócios (VEA) e servidor técnico-administrativo ali lotado e alunos dos cursos vinculados a este departamento desde que esteja inscrito em disciplinas oferecidas pelo Departamento no semestre letivo em que se realiza a consulta.

Art.11º - Da Apuração:

A apuração dos votos será realizada pelo Sistema On-line Helios Voting acompanhada pelos membros da Comissão Eleitoral Local, de forma remota, após o término do período de votação. A apuração dos votos será realizada de forma remota, no dia 24 de novembro de 2023, às 10h00min.

Art. 12º - Dos resultados da apuração:

O resultado da apuração será divulgado até o dia 24/11/2023 às 16h00min no site: <http://engenhariavr.uff.br/eleicoes-online/>

Art. 13º - Dos recursos sobre a apuração:

Serão aceitos recursos relativos à apuração, pelo e-mail: secretaria.vei@id.uff.br conforme

Art.62, Título VI do Regimento Geral das Consultas Eleitorais – RGCE das 00h00min até às 23h59min do dia 27 de novembro de 2023.

Art.14º - Da Divulgação dos Recursos:

O resultado dos recursos interpostos relativos à apuração será divulgado no dia 29 de novembro de 2023, a partir das 16h00min, no endereço eletrônico: <http://engenhariavr.uff.br/eleicoes-online/>

Art.15º - Da divulgação do resultado final:

O resultado final da consulta será divulgado no dia 30 de novembro de 2023 a partir das 16h00min, quando toda a documentação será encaminhada pela Comissão Eleitoral Local (CEL) à Direção da VEI. Local da Divulgação: <http://engenhariavr.uff.br/eleicoes-online/>

Art.16º - Das disposições Finais:

A Consulta será regida pelo RGCE da UFF, e os casos omissos e/ou duvidosos serão esclarecidos em 1ª instância pela Comissão Eleitoral Local, e em última instância pelo Colegiado da Unidade. As datas e horários de início e término da votação eletrônica on-line poderão sofrer alterações em virtude da interrupção de funcionamento do Sistema de Votação Online que afete o acesso dos(as) eleitores(as) à urna, sendo garantido o período de duração da votação, definido pela Comissão Eleitoral Local. A CEL deverá fazer ampla divulgação sobre o novo período de duração da votação online.

Volta Redonda, 28 de setembro de 2023

Prof. TALES FERREIRA VILLELA – SIAPE 2126755
Presidente da Comissão Eleitoral Local

#####

ANEXO I

À Comissão Eleitoral designada pela DTS VEI Nº 47 de 06 de setembro de 2023. Em atendimento ao EDITAL CEL/VEI (VEA) Nº 01 DE 28 SETEMBRO DE 2023, dessa Comissão, estamos solicitando a inscrição da(s) Chapa(s) relacionada(s) a seguir:

Chapa _____

Chefe do Departamento de Engenharia de Agronegócios (VEA) da VEI
Nome:
Matrícula:
Assinatura:
Subchefe do Departamento de Engenharia de Agronegócios (VEA) da VEI
Nome:
Matrícula:
Assinatura:

Volta Redonda, _____/_____/_____

Responsável pela Chapa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
ESCOLA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL METALÚRGICA DE VOLTA REDONDA**

**CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA DE CHEFE E SUBCHEFE DO DEPARTAMENTO DE
CIÊNCIAS EXATAS (VCE) DA VEI – BIÊNIO 2024/2026**

EDITAL CEL/VEI (VCE) Nº 2, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

DIVULGAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE CHAPAS

A Comissão Eleitoral Local (CEL), instituída pelo Diretor da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda, através da DTS nº 46 de 06 de setembro de 2023 e alterada pela DTS nº 48 de 14 de setembro de 2023, de acordo com Regulamento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE) da Universidade Federal Fluminense (UFF), Resolução nº 104/97 do CUV, no uso de suas atribuições, com o objetivo de identificar as preferências a respeito da escolha de Chefe e Subchefe do Departamento de Ciências Exatas da VEI, para o biênio 2024/2026, torna pública a inscrição da seguinte chapa:

Chapa 1: Juntos pelo VCE

Chefe do Departamento de Ciências Exatas: Profª Conny Cerai Ferreira
VCE – Matrícula Siape: 1315111

Subchefe do Departamento de Ciências Exatas: Profº Dilson Pereira Caetano
VCE – Matrícula Siape: 1489808

Volta Redonda, 28 de setembro de 2023.

MARCELA COHEN MARTELOTTE (SIAPE 1308646)

Presidente da Comissão Eleitoral

#####



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE PSICOLOGIA**

EDITAL IPS/UFF/8/2023, 27 DE SETEMBRO DE 2023.

A Comissão Eleitoral designada pelo Diretor do Instituto de Psicologia, através da Determinação de Serviço IPS/UFF 12/2023 de 19 de julho de 2023, no uso das suas atribuições e de acordo com a Resolução nº 104/97 do CUV, que dispõe sobre o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, torna público o processo de consulta eleitoral à comunidade do Instituto de Psicologia, com o objetivo de identificar as preferências, com respeito à escolha dos(as) Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGP), Período: 2023 – 2027.

Art. 1º Da Comissão Eleitoral Local (CEL):

A Comissão Eleitoral Local (CEL), designada pela **DTS IPS/UFF Nº 12/2023 DE 12 de julho de 2023** é composta pelos docentes: **Luiza Rodrigues de Oliveira**– Matrícula SIAPE 2073487, **Márcia Oliveira Moraes** – Matrícula SIAPE 311565, **Hélder Pordeus Muniz** – Matrícula SIAPE 0337988, e pela Discente: **Vivian da Conceição Vitorino**– Matrícula UFF DO32221033. A comissão será presidida pela docente **Luiza Rodrigues Oliveira**, para consulta eleitoral para os cargos de **Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Psicologia**.

Parágrafo Único: São atribuições das CELs:

- a) Solicitar as listas de votantes a cada cargo objeto deste Edital;
- b) Criar o perfil gestor no sistema de votação on-line, para cada cargo em questão;
- c) Elaborar o edital e as instruções para votação on-line;
- d) Enviar a lista dos eleitores para cadastramento no sistema de votação on-line e gerar o link de votação para cada eleitor;
- e) Formalizar a abertura do chamado junto à Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) para criação da eleição on-line;
- f) Publicar o edital contendo o cronograma no Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º Da data e horário das Consultas:

A consulta eleitoral será realizada no período entre às 9h do dia 06 de novembro de 2023 às 12h do dia 08 de novembro de 2023.

§ 1º – A eleição para os cargos objeto deste Edital será realizada através do Sistema de Votação Online *Helios Voting*, homologado pelo STI e aprovado pelo Conselho Universitário através da Decisão CUV nº 002/2021.

§ 2º - No dia 06 de novembro de 2023, instantes antes do início da abertura da votação, cada eleitor receberá, por e-mail, seu link para votação.

Art. 3º Da Elegibilidade:

É elegível na consulta para **Coordenação e vice coordenação do Programa de Pós-Graduação em Psicologia**: Docentes, com titulação de doutor, professores permanentes do referido Programa e que são do quadro permanente da UFF, exceto aqueles que estiverem à disposição de órgãos não integrantes da UFF, ou em licença sem vencimento.

Art. 4º Das inscrições, do Local e Horário das Inscrições e da documentação exigida: As inscrições dos candidatos serão efetuadas em formulário apropriado, conforme especificado a seguir:

I - Das Inscrições:

Da Coordenação e Vice Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Psicologia:

As inscrições dos candidatos serão efetuadas na forma de chapa, na qual serão discriminados o (a) candidato (a) ao cargo de Coordenador e a Vice Coordenador.

II - Local e data das Inscrições:

- a) As inscrições ocorrerão conforme o calendário eleitoral (ANEXO II), do dia 01 a 08 de outubro de 2023 por e-mail endereçado à Comissão Eleitoral – secretaria.ips@id.uff.br.
- b) A inscrição é via e-mail, e exige que sejam anexados os formulários correspondentes, devidamente preenchidos e assinados.
- c) Serão aceitas inscrições enviadas ao email supramencionado até às 23h59min do dia 08 de outubro.

III – Da Documentação exigida:

Para todas as candidaturas: preenchimento da ficha de inscrição com assinatura dos candidatos e cópia da folha de rosto do contracheque.

Art. 5º Da divulgação das Inscrições:

Parágrafo Único: A CEL divulgará as chapas inscritas através de e-mail à comunidade do IPS na data e horário do cronograma. (ANEXO II).

Art. 6º Da Impugnação de candidatos:

Parágrafo Único A proposição de impugnação de candidaturas e/ou chapas poderá ser efetuada por qualquer docente do Instituto, mediante requerimento encaminhado a Comissão Eleitoral, protocolado na Secretaria do IPS com as justificativas correspondentes.

Art. 7º Da Homologação das Inscrições

Parágrafo Único A divulgação dos resultados, dos recursos de impugnação e a homologação das chapas e candidaturas serão realizadas conforme cronograma (ANEXO II), por meio de e-mail à Comunidade acadêmica do IPS.

Art.8º Do Direito ao Voto:

Votam os professores do quadro permanente, credenciados no referido programa; discentes alunos com matrícula no Programa e técnicos lotados no IPS.

Art. 9º Da apuração dos votos e identificação das preferências:

A apuração dos votos será realizada pelos membros da CEL, com base no RGCE, no dia e horário do Cronograma (Anexo II) em reunião virtual aberta na plataforma de reuniões online, Google Meet, criada e divulgada através de e-mail para toda a comunidade acadêmica do IPS.

Parágrafo único - Em conformidade com o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, o cálculo da pontuação de cada chapa será calculado segundo as fórmulas e peso do voto dos docentes, dos discentes e dos Técnicos, constantes no Art. 52 §4º do RGCE, é de 50% (cinquenta por cento) do voto discente e 50% (cinquenta por cento) para o voto dos docentes e Técnicos em conjunto. Para fins de identificação das preferências serão adotadas as fórmulas previstas pelo Art. 52, § 4º do RGCE.

Art. 10º Dos resultados da apuração

O resultado da apuração será divulgado no dia e horário segundo o Cronograma (ANEXO III) pela CEL através de e-mail enviado pela Secretaria Administrativa do IPS, endereçado a toda a comunidade do IPS.

Art. 11º Dos casos omissos

Parágrafo Único: Serão resolvidos pela Comissão Eleitoral em primeira instância e pelo Colegiado da Unidade em segunda e última instância.

Art. 12º Das Decisões das Comissões Eleitorais Locais

Parágrafo Único: Das decisões proferidas pelas Comissões Eleitorais Locais, cabe recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Plenária do GSI, conforme Regulamento Geral das Consultas Eleitorais em seu art. 11º, § 2º.

Niterói, 27 de setembro de 2023.

Profa. Dra. LUIZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Eleitoral

#####

ANEXO I – FICHA DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Universidade Federal Fluminense

INSTITUTO DE PSICOLOGIA – IPS**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA PARA CONSULTA ELEITORAL DE
COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM PSICOLOGIA – PPGP
2023-2027**

À Comissão Eleitoral, os candidatos, listados abaixo, vêm requerer suas inscrições no processo de consulta à Comunidade Universitária, com o objetivo de identificar suas preferências quanto à escolha para Coordenador (a) e Vice Coordenador (a) do PPGP, para o período de 2023-2027.

CANDIDATO (A) À COORDENAÇÃO

Nome do candidato (a): _____

Matrícula SIAPE do candidato (a) _____

Assinatura: _____

CANDIDATO (A) À VICE-COORDENAÇÃO

Nome do candidato à Vice-Coordenação _____

Matrícula SIAPE do candidato à Vice-Coordenação _____

Assinatura: _____

Niterói, _____ de _____ de 2023

ANEXO II – CALENDÁRIO ELEITORAL

O processo de Consulta Eleitoral de que trata este Edital obedecerá ao seguinte calendário:

- **01 a 08 de outubro de 2023:** Inscrição junto a Comissão Eleitoral via e-mail à Comissão Eleitoral: secretaria.ips@id.uff.br
- **10 de outubro de 2023:** Divulgação, na Lista de emails do IPSi e Murais do Bloco N, dos candidatos e da das Chapas Inscritas.
- **11 de outubro de 2023:** Apresentação de requerimento para impugnação de candidaturas e/ou chapas inscritas. Local: Secretaria do IPSi, no horário de 10h às 18h
- **14 de outubro de 2023:** Divulgação do Resultado dos Recursos e Homologação das chapas inscritas e divulgação na Lista do IPSi, pela Comissão eleitoral.
- **De 15 de outubro a 22 de outubro de 2023:** Campanha Eleitoral.
- **06, 07 e 08 de novembro de 2023 (até às 12 horas):** Realização da Consulta Eleitoral online, a partir das 8:00 do dia 05 de junho de 2023, até às 12 horas do dia 07 de junho de 2023.
- **08 de novembro :** Apuração e Divulgação dos Resultados, com início às 14 h.

O processo de Consulta Eleitoral, de que trata este Edital, obedecerá ao seguinte calendário:

Esta é uma proposta de calendário que começa no dia 01 de outubro de 2023.

01 a 08 de outubro de 2023	Inscrição junto a Comissão Eleitoral, via e-mail à Comissão Eleitoral: secretaria.ips@id.uff.br
09 de outubro de 2023	Solicitar à Superintendência de Tecnologia da Informação a criação da eleição on-line
10 de outubro de 2023	Divulgação, na Lista de e-mails do IPSi e Murais do Bloco N, dos candidatos e da das Chapas Inscritas.
11 de outubro de 2023	Apresentação de requerimento para impugnação de candidaturas e/ou chapas inscritas, via e-mail à Comissão Eleitoral: secretaria.ips@id.uff.br
14 de outubro de 2023	Homologação das chapas inscritas e divulgação na Lista do IPSi, pela Comissão eleitoral.
15 de outubro de 2023 a 22 de outubro	Campanha Eleitoral.
Das 9h do dia 06 de novembro às 12h do dia 08 de novembro	Realização da Consulta Eleitoral online



**Universidade Federal Fluminense
Instituto de Matemática e Estatística**

**Programa de Pós-Graduação em Matemática
Coordenação de Pós-Graduação em Matemática**

EDITAL PPGPM, Nº1/2023

**SELEÇÃO DE NOVOS ALUNOS PARA OS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO EM
MATEMÁTICA – 1º semestre de 2024**

A Universidade Federal Fluminense torna público, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas as inscrições para a seleção de novos alunos para o Curso de Pós-Graduação em Matemática (Mestrado e Doutorado):

10. Inscrições

As inscrições serão realizadas apenas através de formulário online, cujo link se encontra na URL <https://pgmat-uff.com.br/processo-seletivo>. As cartas de recomendação exigidas no item (b) abaixo devem ser preenchidas em formulário próprio pelas pessoas indicadas pelo candidato no formulário online de inscrição e enviadas diretamente para o endereço pgmat.ime@id.uff.br até o dia 31/10/2023.

Inscrições: de 29/09/2023 a 29/10/2023

2. Documentação exigida:

- a) Formulário de inscrição (formulário online);
- b) Cartas de recomendação confidenciais (modelo próprio disponível, recomenda-se no mínimo duas cartas de recomendação e no máximo três);
- c) Histórico escolar (cópia digitalizada) (Graduação; se houver, Mestrado);

- d) Questionários de seleção para cada nível (mestrado ou doutorado) conforme modelo disponibilizado.
- e) 01 Foto 3X4.
- f) Autodeclaração cota racial ou indígena no caso de concorrer às vagas reservadas para negros ou indígenas (modelo próprio disponível);
- g) Autodeclaração pessoa com deficiência no caso de concorrer à vaga adicional para pessoas com deficiência (modelo próprio disponível);

Obs.: Os candidatos classificados deverão apresentar no ato da matrícula o diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação. Os candidatos que apresentarem certificado de conclusão na matrícula terão que apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a realização da mesma, o diploma de conclusão do curso. Deverão também apresentar no ato da matrícula documento de identidade e CPF.

O formulário mencionado no item (a) está disponível no endereço <https://pgmatuff.com.br/processo-seletivo>. Os candidatos estrangeiros classificados deverão apresentar o diploma e o histórico escolar com o apostilamento de Haia ou com a competente autenticação do consulado brasileiro no país onde foram expedidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a realização da matrícula.

3. Número de vagas:

Mestrado: 20 (vinte); doutorado: 30 (trinta)

- As vagas destinam-se a brasileiros e estrangeiros, sem distinção.
- Do total das vagas ofertadas, até 4 vagas (2 para cada nível) destinam-se a funcionários da UFF através do programa de qualificação institucional (PQI). Se não houver candidatos neste programa, as vagas serão revertidas para ampla concorrência.
- 4 vagas de mestrado e 6 vagas de doutorado são reservadas para candidatos optantes negros e indígenas.
- 1 vaga de mestrado e 1 vaga de doutorado adicionais são reservadas para candidatos com deficiência.
- Os candidatos negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas ou adicionais e às vagas destinadas aos não optantes. Os candidatos optantes negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência classificados dentro do número de vagas oferecido aos não optantes, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas ou adicionais.

- Em caso de desistência de candidatos optantes negros (pretos e pardos) e indígenas aprovados em vagas reservadas, a vaga será destinada aos optantes na seguinte ordem:

§ 1º – para negro (preto ou pardo) e indígena aprovado e não classificado em conformidade com a ordem de classificação dos excedentes negros e indígenas optante.

§ 2º – permanecendo vagas reservadas para negros (pretos ou pardos) e indígenas após a medida anterior, estas serão destinadas aos candidatos não optantes aprovados e não classificados, de acordo com a ordem de classificação.

- Caso haja desistência de candidato, pessoa com deficiência, aprovado e classificado em vaga adicional, esta será preenchida por candidato, pessoa com deficiência, de acordo com a ordem de classificação. A vaga adicional de pessoa com deficiência, que não for preenchida, após realizados todos os procedimentos anteriores, será extinta.

- Não há necessidade do preenchimento de todas as vagas.

- Se o número de candidatos aceitos no mestrado (respectivamente doutorado) é menor ou igual do que o número total de vagas ofertadas, não será realizado nenhum processo para a aferição da condição declarada pelos candidatos que concorrem a vagas reservadas para candidatos negros, indígenas ou pessoas com deficiência. Em outro caso, o procedimento será o seguinte:

- Para os candidatos autodeclarados negros será adotado o procedimento de heteroidentificação, que seguirá exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato, não sendo admitida a apresentação de registros ou documentos exarados em outros certames, nem consideradas declarações acerca de sua origem étnico-racial.

- Os candidatos inscritos na condição de optantes indígenas terão a sua opção confirmada ou não, a partir da sua vinculação a uma comunidade indígena ou pela sua identidade e sentido de pertencimento e ou envolvimento com o movimento indígena. Esses vínculos deverão ser comprovados antes do processo de seleção.

- Os candidatos inscritos na condição de optantes, pessoa com deficiência, terão confirmada ou não a sua opção, após análise, pela comissão de seleção, de documento

médico, a ser apresentado no ato da inscrição, que comprove a deficiência declarada.

4. Processo de seleção. O processo de seleção em cada nível é descrito a seguir:

4.1. Mestrado. O processo de seleção para mestrado terá duas fases descritas como se segue:

Primeira fase: análise do currículo e do histórico escolar e das cartas de recomendação. A nota do candidato na primeira fase será formada pelas notas do histórico escolar e currículo (pontuação de 0,0 a 10,0, peso 4) e das cartas de recomendação (pontuação de 0,0 a 10,0, peso 3). A nota final mínima para a habilitação para a segunda fase é 6,0. O candidato será aceito nesta fase, sem ter que fazer avaliações adicionais, se a sua nota for igual ou superior a 8,5.

Segunda fase: os candidatos habilitados que não foram aceitos na primeira fase farão uma entrevista com pelo menos dois professores do Programa de Pós-Graduação em Matemática. Poderão ser abordados nesta etapa assuntos relacionados à formação do candidato bem como pontos relacionados à sua candidatura. Será atribuída uma pontuação de 0,0 a 10,0, de acordo com a análise do:

- Conhecimento técnico;
- Capacidade de responder corretamente aos questionamentos da banca examinadora;
- Capacidade de se expressar com clareza e objetividade;
- Aptidão e disponibilidade do candidato para as atividades no mestrado.

Esta fase será realizada em local e data a serem oportunamente divulgados. Eventualmente, esta fase poderá ser feita por videoconferência em data a ser oportunamente divulgada. O candidato se responsabilizará por testar a conexão com a comissão de seleção, quando solicitado, garantindo banda de internet com velocidade compatível para emissão de som e imagem em tempo real. A comissão de seleção não se responsabilizará por problemas na conexão por parte do candidato.

A nota final do candidato será formada pelas notas do histórico escolar e currículo (peso 4), das cartas de recomendação (peso 3) e da entrevista (peso 3). A nota final mínima para ingresso no mestrado é 6,0.

4.2. Doutorado. O processo de seleção para doutorado terá duas fases descritas como se

segue:

Primeira fase: análise do currículo e do histórico escolar e das cartas de recomendação. A nota do candidato na primeira fase será formada pelas notas do histórico escolar e currículo (pontuação de 0,0 a 10,0, peso 4) e das cartas de recomendação (pontuação de 0,0 a 10,0, peso 3). A nota final mínima para a habilitação para a segunda fase é 6,0. O candidato será aceito nesta fase, sem ter que fazer avaliações adicionais, se a sua nota for igual ou superior a 8,5.

Segunda fase: os candidatos farão uma entrevista com pelo menos dois professores do Programa de Pós-Graduação em Matemática. Poderão ser abordados nesta etapa assuntos relacionados à formação do candidato bem como pontos relacionados à sua candidatura. Será atribuída uma pontuação de 0,0 a 10,0, de acordo com a análise do:

- Conhecimento técnico;
- Capacidade de responder corretamente aos questionamentos da banca examinadora;
- Capacidade de se expressar com clareza e objetividade;
- Aptidão e disponibilidade do candidato para as atividades no doutorado.

A nota final do candidato será formada pelas notas do histórico escolar e currículo (peso 4), das cartas de recomendação (peso 3) e da entrevista (peso 3). A nota final mínima para ingresso no doutorado é 6,0.

Esta fase será realizada em local e data a serem oportunamente divulgados. Eventualmente, esta fase poderá ser feita por videoconferência em data a ser oportunamente divulgada. O candidato se responsabilizará por testar a conexão com a comissão de seleção, quando solicitado, garantindo banda de internet com velocidade compatível para emissão de som e imagem em tempo real. A comissão de seleção não se responsabilizará por problemas na conexão por parte do candidato.

4.3. Como política de apoio à maternidade será utilizado um fator de correção de 1.2 para candidatas mães na nota do histórico escolar e currículo, caso o valor máximo não tenha sido atingido.

5. Os candidatos estrangeiros aprovados no processo seletivo terão seus diplomas avaliados pela Comissão de Pós-Graduação, em processo a ser referendado pelo Colegiado de Curso, nos termos da Resolução 18/2002 do CEP, de 20 de fevereiro de 2002, exclusivamente para

inscrição no Programa de Pós-Graduação.

6. A seleção dos candidatos será feita pela Comissão de Pós-Graduação que divulgará os resultados da avaliação na página do programa: <https://pghmat-uff.com.br>.

7. Os candidatos poderão interpor recursos até três dias após a divulgação do resultado de cada fase. Os recursos deverão ser enviados por e-mail para pghmat.ime@id.uff.br com o assunto [RECURSO].

8. Os candidatos aprovados nesta seleção deverão estar cientes de que, conforme a Portaria 13/2006 da CAPES, as teses e dissertações defendidas serão obrigatoriamente disponibilizadas nos sites da CAPES e do Programa de Pós-Graduação em Matemática da UFF. Além disso, conforme o disposto na norma de serviço UFF 655 de 03 de janeiro de 2017, as teses e dissertações devem ser disponibilizadas no Repositório Institucional da UFF (RIUFF).

9. Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta.

10. Apresentação do programa:

Página web do programa: <https://pghmat-uff.com.br>

Linhas de pesquisa:

O curso de Pós-graduação em Matemática da Universidade Federal Fluminense oferece a oportunidade de realização de estudos e atividades de pesquisa nas diversas áreas apresentadas a seguir, sob a orientação de professores altamente qualificados, listados no final deste edital.

- Álgebra e Geometria Algébrica
- Análise e Matemática Aplicada
- Geometria Complexa e Folheações
- Geometria Diferencial
- Geometria Simplética
- Matemática Discreta e Combinatória
- Sistemas Dinâmicos

Possíveis orientadores: Membros do corpo docente do programa

<https://pgmtat-uff.com.br/corpo-docente/>

Niterói, 27 de setembro de 2023.

JAVIER RIBON HERGUEDAS
COORDENADOR DA PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA DA UFF
SIAPE: 1579087
#####

SEÇÃO III



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RESOLUÇÃO EGA/UFF Nº 2, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Regulamenta a inscrição, o acompanhamento e a avaliação das Atividades Acadêmicas Complementares (AAC), para o Curso de Graduação em Arquivologia .

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ARQUIVOLOGIA, VINCULADO AO INSTITUTO DE ARTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL (IACS), no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º Para efeito de integralização curricular serão consideradas como Atividades Acadêmicas Complementares (AACs) do Curso de Graduação de Arquivologia:

- I - Estágio Supervisionado;
- II - Participação em projetos de Iniciação à Pesquisa, à Docência e à Extensão;
- III - Participação em Eventos;
- IV - Aproveitamento em disciplinas Eletivas.

Art. 2º A carga horária máxima a ser conferida às AACs, conforme o estabelecido nos currículos do Curso de Arquivologia, é de 230 horas e deverá ser distribuída preferencialmente ao longo do curso e não poderá ser preenchida com um só tipo de atividade.

Art. 3º O aproveitamento da carga horária para as atividades descritas no art.1º é independente do usufruto de bolsas ou de outras formas de auxílio e remuneração.

Art. 4º A participação em AACs, para efeito de obtenção de carga horária curricular, caberá a um professor orientador indicado pelo Departamento de Ciência da Informação, de acordo com as áreas do conhecimento.

§ 1º Os professores orientadores terão suas áreas de conhecimento definidas pelos conteúdos de estudos do currículo de Arquivologia e estarão subordinados ao Departamento de Ensino a que a AAC estiver relacionado.

§ 2º Todos os professores da UFF são potencialmente orientadores e ou avaliadores das atividades propostas pelos alunos.

§ 3º O professor orientador terá como atribuições:

I - Avaliar a qualidade acadêmica das atividades propostas, e se estão de acordo com esta Resolução;

II - Avaliar o desempenho do aluno, quanto à desenvoltura na execução do trabalho, quanto à metodologia científica, iniciativa e independência, espírito investigativo, criatividade, iniciativa na busca de soluções de problemas, apresentação dos resultados, conhecimentos teóricos relacionados ao trabalho desenvolvido;

III - Enviar à Coordenação do Curso de Arquivologia o relatório final feito pelo aluno e as avaliações de desempenho, feita pelo professor-orientador, até um mês antes do prazo para as inscrições em disciplinas, de acordo com o calendário da UFF.

Art. 5º As avaliações dos planos de trabalho obedecerão aos seguintes critérios:

§ 1º Para Estágios Supervisionados:

I - O estágio deve manter convênio diretamente com a UFF ou através de empresa de integração;

II - A assinatura do Termo de Compromisso de Estágio do aluno com a empresa é de responsabilidade da Coordenação do Curso de Arquivologia. Atualmente a carga horária permitida é de 4 horas (20 horas/semanais). Fica permitida a carga horária de 6 horas dia (30 horas/semanais), desde que não acarrete prejuízo no cumprimento das disciplinas distribuídas nos semestres;

III - Cumprimento da disponibilidade de horário (documento oficial da empresa, quando for o caso, que comprove a carga horária cumprida) - frequência;

IV - Acompanhamento das atividades do aluno (na empresa, quando for o caso) pelo professor orientador;

V - Relatório final de atividades: redigido pelo aluno e assinado pelo professor orientador;

VI - As avaliações e o relatório serão entregues na Coordenação do Curso para verificação do

VII - cumprimento das normas de avaliação, emitindo parecer final. O aluno deverá obter no total dessas avaliações média final = 6,0 (seis), para integralização da carga horária no currículo;

VIII - A carga horária obrigatória prevista para esta atividade é de no mínimo 120 (cento e vinte horas) horas.

§ 2º Para a Iniciação à Docência, serão consideradas:

I - A Monitoria, que tem por objetivo principal a construção de conhecimentos para planejar, organizar, realizar e avaliar situações didáticas, ou seja, Iniciação à Docência;

II - Participação em Projetos de Ensino registrados na PROEX, mediante relatório redigido pelo aluno e avaliado pelo professor orientador;

- III - Avaliação didática pelo professor orientador quanto ao conteúdo, conhecimentos teóricos, capacidade de expressão oral, recursos didáticos pedagógicos utilizados;
- IV - Avaliação de desempenho pelo professor orientador, quanto à execução do projeto. O projeto poderá ser apresentado em eventos ou seminários, dentro ou fora da UFF;
- V - Relatório final de atividades, redigido pelo aluno e assinado pelo professor orientador;
- VI - As avaliações e o relatório serão enviados a Coordenação do Curso para verificação do cumprimento das normas de avaliação, emitindo parecer final;
- VII - Os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação do Curso para os devidos registros (Resolução CEP/UFF nº 01/15). O aluno deverá obter no total dessas avaliações, média final 6,0 (seis), para integralização da carga horária no currículo;
- VIII - A carga horária para a atividade de Iniciação à Docência é de no máximo 60 (sessenta) horas totais.

§ 3º Para Projetos de Iniciação à Pesquisa:

- I - Apresentar o plano de trabalho aprovado em iniciação científica cadastrado na PROPI;
- II - Cumprimento da disponibilidade de horário (frequência);
- III - Avaliação de desempenho pelo professor orientador quanto à desenvoltura na execução do projeto;
- IV - Relatório final de atividades redigido pelo aluno e assinado pelo professor orientador;
- V - As avaliações e relatórios deverão ser encaminhados à Coordenação de Curso para verificação do cumprimento das normas de avaliação, emitindo parecer final;
- VI - Os documentos acompanhados do parecer da Comissão deverão ser encaminhados à Coordenação do Curso, para os devidos registros (Resolução CEP/UFF nº01/15). O aluno deverá obter no total dessas avaliações, média final 6,0 (seis), para integralização da carga horária no currículo;
- VII - A carga horária para a atividade de Projetos de Iniciação à Pesquisa é de no máximo 60 (sessenta) horas totais.

§ 4º Para Projetos de Extensão:

- I - Apresentar o projeto registrado e aprovado na PROEX;
- II - Cumprimento da disponibilidade de horário (frequência);
- III - Avaliação de desempenho, pelo professor orientador quanto à desenvoltura na execução do projeto;
- IV - Apresentação obrigatória do trabalho desenvolvido, na Semana de Extensão da UFF, caso o projeto tenha sido agraciado com bolsa;
- V - Relatório final de atividades, redigido pelo aluno e assinado pelo professor orientador;
- VI - As avaliações e o relatório serão enviados à Coordenação do Curso de Arquivologia, para verificação do cumprimento das normas de avaliação, emitindo parecer final;

VII - Os documentos, acompanhados do parecer deverão ser encaminhados à Coordenação do Curso, para os devidos registros (Resolução CEP. Nº01/15). O aluno deverá obter no total dessas avaliações médias final 6,0 (seis) para integralização dos créditos no currículo;

VIII - A carga horária para atividade de projetos de Extensão será de no máximo 60 (sessenta) horas totais.

§ 5º Para disciplinas Eletivas:

I - Serão consideradas AACs as disciplinas oferecidas pela UFF, de livre escolha do aluno;

II - A Coordenação do Curso de Arquivologia deverá ser informada pelo Departamento de Ensino, através de requerimento feito pelo aluno, para os devidos procedimentos administrativos cabíveis;

III - O aluno poderá cursar e converter em AAC até 60 (sessenta) horas de disciplinas eletivas por semestre, a partir do 2º período do curso.

§ 6º Para participação em Eventos:

I - Serão considerados eventos as atividades referentes às palestras, simpósios, Workshops, seminários, congressos, conferências, encontros nacionais e internacionais estudantis, cursos de atualização;

II - O reconhecimento como AAC da participação de alunos em qualquer das modalidades de que trata o Inciso I, Parágrafo 6º, seja como participante, como expositor ou organizador, dependerá de avaliação do relatório dos alunos e de comprovante de sua participação e frequência. A temática do evento deverá ser pertinente aos conteúdos de estudo do Projeto Pedagógico do Curso de Arquivologia;

III - O pedido de aproveitamento em AAC de participação em eventos é dirigido ao Coordenador do Curso, através de requerimento acompanhado da comprovação de sua participação e frequência, que fará a análise do processo e emitirá parecer para os devidos registros;

IV - A carga horária de AAC para participação em eventos será de 50 (cinquenta) horas totais.

Art. 7º As atividades não previstas nesta Resolução serão avaliadas e regulamentadas pelo Colegiado do Curso de Arquivologia.

Art. 8º O Colegiado do Curso de Arquivologia é a instância de recurso.

Art. 9º Fica revogada a RESOLUÇÃO EGA/UFF n.º 01 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor em 20 de SETEMBRO de 2023.

RENATO DE MATTOS

Presidente em exercício do Colegiado do curso de graduação em Arquivologia

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RESOLUÇÃO ESE/UFF N.º 5, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre equivalências de Atividades Culturais no Curso de Graduação em Pedagogia / Niterói

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE PEDAGOGIA/NITERÓI DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o ajuste curricular efetivado em 2018, que implementou o currículo 10.06.002, o qual, por sua vez, colocou em extinção o currículo 10.06.001, que havia sido implementado em 2010;

Considerando o não oferecimento de Atividades Culturais I (SGP00274), 30 horas, do currículo 10.06.001, desde 2019, em virtude da implementação do currículo 10.06.002, o qual possui apenas Atividades Culturais de 60 horas;

Considerando a Resolução 08/2010 deste Colegiado de Curso, que validou a equivalência de Atividades de 60 h para Atividades de 75 h, em virtude da implementação do currículo 10.06.001 e do não mais oferecimento das Atividades de 75 h do currículo 10.05.001, o que proporcionou que o aluno deste currículo pudesse completar a carga horária total de Atividades com 420 horas e não mais com as 450 horas registradas na integralização do fluxograma;

Considerando outras equivalências de mesmo teor, em virtude das transições curriculares, a fim de não penalizar o aluno, como a equivalência de Sociologia da Educação I (SFP02041) de 30 h (currículo 10.05.001) para Sociologia da Educação I (SFP00118) de 60 h (currículo 10.06.001) e PPP I e PPP II (currículo 10.06.001) de 30 horas como equivalentes à optativa ou Atividades Culturais de 60 h;

Considerando que a integralização do currículo 10.06.001 exige o cumprimento de cinco (5) Atividades Culturais em um total de 270 horas, mas que, como especificado, não há mais o oferecimento de Atividades Culturais de 30 horas desde 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Considerar uma Atividades Culturais I (SGP00274) de 30 horas equivalente a uma Atividades Culturais de 60 horas para alunos do currículo 10.06.001 que tenham cursado mais de uma Atividades Culturais I (SGP00274) de 30 horas e cumprido um total de 240 horas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 02 de outubro de 2023.

REGINALDO SCHEUERMANN COSTA
Presidente do Colegiado do Curso de Pedagogia – Niterói

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RESOLUÇÃO TIC/UFF Nº 2, DE 20 DE SETEMBRO 2023

Estabelece a compensação de carga horária faltante de disciplinas optativas com a carga horária sobressalente de Atividade Complementar, até o limite máximo de 10 (dez) horas, para todos os discentes do curso de Bacharelado em Ciência da Computação.

O COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo 4º do Art. 53 do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (Resolução CEPEX nº 1/2015), **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica automaticamente compensada a carga horária faltante de disciplinas optativas com a carga horária sobressalente de Atividade Complementar, até o limite máximo de 10 (dez) horas, para todos os discentes do curso.

Art. 2º. A Secretaria do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação fará os trâmites necessários para a efetivação da compensação a que se refere o Art. 1º.

Parágrafo único. A compensação será efetivada ao término de cada semestre, para todos os discentes formandos, na ocasião dos trâmites para homologação da integralização curricular para fins de expedição do diploma, sendo desnecessário qualquer tipo de solicitação formal por parte de discente com esse objetivo.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL BRAVO

Presidente do Colegiado do Curso de Ciência da Computação
Coordenadora do Curso de Graduação em Ciência da Computação

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RESOLUÇÃO TIC/UFF Nº 3, DE 20 DE SETEMBRO 2023

Estabelece Normas para o Trabalho de Conclusão do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação; revoga Resolução TGI Nº 01/ 2016.

O COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e de acordo com a Resolução CEP/UFF 001/2015 – Regulamento dos Cursos de Graduação,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as regras para Trabalho de Conclusão de Curso no âmbito do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação a fim de adequá-las às novas ferramentas disponibilizadas por esta Universidade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios e procedimentos para defesa remota do Trabalho de Conclusão de Curso no âmbito do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação;

CONSIDERANDO que o Trabalho de Conclusão de Curso é componente curricular obrigatório para obtenção do título de Bacharel em Ciência da Computação e que consiste na elaboração e apresentação de trabalho de autoria própria elaborado em conjunto com um professor-orientador;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar normas para o Trabalho de Conclusão de Curso no âmbito do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação, conforme segue.

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 2º. O Trabalho de Conclusão de Curso, identificado como Projeto Final no Curso de Ciência da Computação, é um trabalho desenvolvido por discente sobre um tema específico sob orientação de um professor orientador, selecionado em conjunto pelo orientador e discente.

§1º. O Projeto Final deverá ser elaborado e apresentado de acordo com as normas técnicas e metodológicas de um trabalho acadêmico e científico.

§2º. O Projeto Final deverá ser desenvolvido individualmente ou por, no máximo, dois discentes.

§3º. O discente poderá desenvolver o Projeto Final em conjunto com discentes concluintes do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação e do Curso de Tecnologia em Sistemas de Computação, ambos vinculados ao Instituto de Computação desta Universidade, sem necessidade de aprovação prévia do Colegiado do Curso de Ciência da Computação. Quanto à possibilidade de desenvolver Projeto Final com discentes concluintes de outros cursos, será necessária aprovação prévia pelo Colegiado do Curso de Ciência da Computação.

§4º. O documento final do projeto deverá ser redigido em língua portuguesa ou inglesa.

Capítulo II Das Atribuições

Art. 3º. São partes diretamente envolvidas no desenvolvimento do Projeto Final:

- I – a Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação - TGI;
- II – o Departamento de Ciência da Computação - TCC;
- III – o professor-orientador;
- IV – o(s) discente(s)-orientando(s).
- V – a Biblioteca da Escola de Engenharia e do Instituto de Computação da UFF - BEE.

Art. 4º. Compete à Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação:

- I – realizar a inscrição dos discentes nas disciplinas referentes ao Projeto Final;
- II – definir e fornecer aos discentes as normas relativas à elaboração, acompanhamento, orientação e avaliação do Projeto Final;
- III – enviar os trabalhos aprovados para o Repositório Institucional da UFF.

Art. 5º. Compete ao Departamento de Ciência da Computação nomear um docente para coordenar os procedimentos atinentes ao Projeto Final no âmbito daquele departamento, ficando este docente responsável por:

- I – estabelecer cronograma com os prazos para atendimento de cada etapa relativa ao Projeto Final;
- II – manter interlocução direta com os discentes inscritos em Projeto Final e com a Coordenação de Curso de Bacharelado em Ciência da Computação;
- III – manter e divulgar agenda das apresentações públicas dos trabalhos;
- IV – organizar a entrega, pelos discentes, dos documentos relativos ao Projeto Final.

Art. 6º. Compete ao Professor-Orientador:

- I – Preencher e assinar os formulários relativos ao Projeto Final, indicando o aceite em relação à orientação, assumindo, portanto, junto com o(s) discentes-orientando(s), a responsabilidade solidária pelo trabalho;
- II – Fornecer ao(s) orientando(s) os subsídios teóricos necessários ao desenvolvimento adequado do trabalho proposto;
- III – Avaliar o andamento do trabalho do(s) seu(s) orientando(s) através de encontros e da análise da documentação gerada pelo(s) discente(s) no decorrer do período letivo;
- IV – Participar como Presidente das Bancas Examinadoras dos seus orientandos;

V – Controlar a frequência do(s) discente-orientando(s).

Art. 7º. Compete ao discente-orientando:

I – Formalizar uma proposta de trabalho mediante a aprovação do professor-orientador;

II – Desenvolver suas atividades sempre de acordo com as orientações do professor-orientador;

III – Manter contato regular com o professor-orientador sobre o desenvolvimento do trabalho, apresentando os resultados até então obtidos;

IV – Apresentar relatórios e documentação conforme estabelecido pelo Coordenador de Projeto Final e pelo professor-orientador ;

V – Cumprir os prazos definidos pelo Coordenador de Projeto Final e pelo professor-orientador;

VI – Cumprir as indicações do professor-orientador e as normas no que concerne ao processo de elaboração e apresentação do Projeto Final;

Art. 8º. Compete à Biblioteca da Escola de Engenharia e do Instituto de Computação fornecer a ficha catalográfica a ser anexada pelo discente na versão final do trabalho, além de manter os trabalhos depositados no Repositório Institucional.

Capítulo III

Da Orientação e da Elaboração

Art. 9º. A orientação deve se estabelecer a partir do acordo entre professor e discentes(s) em relação ao tema do trabalho e disponibilidade de orientação do professor.

Art. 10. Poderão orientar Projeto Final somente professores lotados no Departamento de Ciência da Computação.

Art. 11. O discente ou a dupla de discentes que desenvolverá o trabalho poderá optar por ter um coorientador.

Parágrafo único. O coorientador deverá ter, no mínimo, o título de graduação e não necessita ter vínculo com a Universidade.

Art. 12. Para professor substituto ser professor-orientador é necessário que a data de expiração de seu contrato de trabalho seja posterior à data prevista para a apresentação do trabalho.

Art. 13. O Projeto Final poderá ser desenvolvido utilizando o formato de monografia ou artigo. Ambos formatos devem ser disponibilizados pelo Departamento de Ciência da Computação.

Art. 14. A elaboração do Projeto Final é de inteira responsabilidade do discente-orientando, o que não exime o professor-orientador das suas atribuições específicas no auxílio à elaboração do trabalho.

§1º. O não cumprimento pelo discente de seus deveres e responsabilidades em relação ao Projeto Final, autoriza o professor-orientador, amparado pelo controle de frequência, a reprovar o discente nas disciplinas referentes ao Projeto Final.

§2º. O discente-orientando é responsável pela autoria e autenticidade de seu trabalho e deve estar ciente para as consequências da prática de plágio acadêmico.

Capítulo IV

Dos Procedimentos Administrativos

Art. 15. Para realizar o Projeto Final, o discente tem que se inscrever em duas disciplinas oferecidas pelo Departamento de Ciência da Computação: Projeto Final I-A e Projeto Final II-A.

Art. 16. A inscrição do discente em Projeto Final I-A implica no cumprimento das seguintes etapas:

I – Definir um trabalho / área / tema de seu interesse;

II – Escolher o professor-orientador apresentando a ele sua proposta de trabalho a fim de viabilizar a aceitação da orientação;

III – Pedir ao professor-orientador que peça ao departamento a abertura da turma de Projeto Final I e informe ao discente qual foi a turma aberta.

Art. 17. Cumpridas as etapas dispostas anteriormente, o discente deverá se inscrever na disciplina Projeto Final I-A no período de ajustes.

Art. 18. A partir do aceite do Professor-orientador, ambos devem, de maneira consensual, estabelecer os dias e horários dos encontros para orientação, assim como os procedimentos que serão desenvolvidos para a elaboração dos trabalhos.

Parágrafo único. Os discentes-orientandos inscritos em Projeto Final I-A devem assistir a pelo menos duas apresentações de defesa de trabalho final dos discentes inscritos em Projeto Final II-A para poderem obter aprovação na disciplina, devendo reportar as apresentações que assistirem ao seu professor-orientador.

Art. 19. A inscrição do discente em Projeto Final II-A implica no cumprimento das seguintes etapas:

I – Realizar a inscrição na referida disciplina durante o período de Inscrição em Disciplinas, de acordo com o Calendário Escolar;

II – Entregar o Formulário de Inscrição em Projeto Final II-A para o Coordenador de Projeto Final;

III – Comunicar ao Coordenador de Projeto Final a data e o local onde acontecerá a sessão pública de apresentação e defesa do Projeto Final no prazo por ele estipulado utilizando o Formulário para Defesa de Projeto Final.

IV – Após a defesa, entregar a Ata de Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso ao Coordenador de Projeto Final;

V – Após realizar todas as alterações eventualmente exigidas pela banca, solicitar a ficha catalográfica à Biblioteca da Escola de Engenharia e do Instituto de Computação através do endereço eletrônico <http://bibliotecas.uff.br/bee/fichacatalografica/>;

VI – Inserir a ficha catalográfica no trabalho e gerar arquivo único em formato PDF;

VII – Entregar o Formulário de Aprovação da Versão Final ao Coordenador de Projeto Final;

Parágrafo único. A nota e frequência de Projeto de Aplicação II só será lançada no Histórico Escolar do discente após a entrega da versão final em PDF com a ficha catalográfica.

Art. 20. Os procedimentos administrativos relacionados ao Projeto Final serão elaborados pela Coordenação de Curso de Bacharelado em Ciência da Computação e atualizados sempre que necessários, tendo por objetivo dar operacionalidade às normas estipuladas pela presente Resolução.

Parágrafo único. A Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação deverá orientar ativamente os discentes quanto às normas e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Final, inclusive elaborando materiais explicativos atualizados, tais como roteiros, organogramas de fluxo dos procedimentos administrativos, cartilhas e manuais, além de outros que julgar necessários.

Capítulo V

Da Banca Examinadora e da Avaliação

Art. 21. A Banca Examinadora será presidida pelo professor-orientador e constituída por mais dois membros.

§1º. Poderão fazer parte da Banca Examinadora profissionais com experiência e conhecimento comprovado na área de Computação e áreas afins, exigido que os mesmos tenham titulação em curso de nível superior reconhecido.

§2º. Cabe ao discente-orientando entregar ao Coordenador de Projeto Final, no prazo por este definido, a sugestão de nomes para compor a Banca Examinadora e a data e o local para a defesa.

Art. 22. Caberá aos membros da Banca Examinadora, inclusive o professor-orientador, atribuir uma nota para o trabalho.

Art. 23. O Projeto Final será avaliado sob os seguintes critérios:

I – Apresentação gráfica de acordo com as normas vigentes;

II – Relevância e compatibilidade do assunto e relação com Ciência da Computação ou com suas áreas afins;

III – Resumo abordando os principais pontos e a ideia geral do trabalho;

IV – Introdução contendo o tema, os objetivos, o problema, a relevância do tema e a metodologia utilizada;

V – Desenvolvimento, clareza e linguagem apropriados, apresentando uma organização lógica e coerente das partes;

VI – Procedimentos para a coleta e análise de dados, consistência e coerência do embasamento teórico com o trabalho desenvolvido;

VI – Nível de reflexão sobre os resultados obtidos, análise crítica e conclusões.

Art. 24. A sessão de apresentação pública deverá ser aberta pelo presidente da Banca Examinadora e obedecerá ao seguinte programa:

I – Apresentação do discente até no máximo 20 (vinte) minutos;

II – Comentários por parte de cada membro da Banca Examinadora, 10 (dez) minutos, totalizando 30 (trinta) minutos;

III – Comentários e respostas por parte do discente, 10 (dez) minutos;

IV – Sessão fechada da Banca Examinadora e;

V – Publicação/proclamação da Avaliação.

Art. 25. Ao término da apresentação pública do TCC, a Banca Examinadora reunir-se-á em sessão fechada, sem a participação do(s) discente(s) e do público, para deliberar sobre a nota do discente em questão. Concluída a sessão fechada, a mesma será reaberta ao discente e ao

público para ouvir a leitura da Avaliação, que será feita pelo Presidente da Banca Examinadora ou, em casos especiais, por um componente da Banca Examinadora.

Art. 26. Será considerado aprovado o discente que cumprir os critérios estabelecidos nesta norma e, alcançar frequência e nota igual ou superior ao mínimo previsto no Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal Fluminense.

Art. 27. À avaliação final da Banca Examinadora não cabe Segunda Chamada ou Verificação Suplementar.

Art. 28. A Banca Examinadora e a sessão de apresentação pública poderão ocorrer de forma remota, desde que todos os participantes, inclusive discente-orientando, professor-orientador e membros da Banca Examinadora, estejam de acordo e que seja garantido o acesso do público à sessão.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais

Art. 29. Os discentes-orientandos deverão utilizar seu e-mail institucional (domínio id.uff.br) para todas as comunicações com a Coordenação de Curso de Bacharelado em Ciência da Computação.

Art. 30. Os documentos deverão ser do tipo nato-digital, o que significa que nenhum dos documentos deve ser impresso, inclusive a versão final do trabalho.

Art. 31. Todos os documentos podem ser assinados digitalmente através de qualquer recurso idôneo capaz de conferir autenticidade como, por exemplo, a assinatura digital.

Art. 32. A Coordenação do Curso disponibilizará material bibliográfico a fim de conscientizar os discentes do Curso sobre o plágio acadêmico e suas consequências.

Art. 33. Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação.

Art. 34. Fica revogada a Resolução TGI Nº 01/2016.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL BRAVO

Presidente do Colegiado do Curso de Ciência da Computação
Coordenadora do Curso de Graduação em Ciência da Computação

#####

SEÇÃO IV



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
GABINETE DO REITOR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: Nº 23069.173550/2023-52

INSTRUMENTO: CONTRATO nº 002/2023

PARTÍCIPES: PLETHORA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (PLETHORA), UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF) E FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL À UFF (FEC).

OBJETO: A pesquisa e desenvolvimento, pelas CONTRATADAS, de soluções em apoio ao Programa de Suporte a Pacientes - Projeto “ADDPlethora”.

DATA: 27 de setembro de 2023.

PRAZO: até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

VALOR: até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

ASSINATURAS: ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA, Reitor da Universidade Federal Fluminense — UFF, ALBERTO DI SABBATO, Diretor Presidente da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC e PEDRO PAULO FRANCA VILLA, Representante da Plethora Assessoria Empresarial LTDA.

PUBLIQUE-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Thaisa Nunes Ferreira, CHEFE DE SECAO**, em 27/09/2023, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1658790** e o código CRC **8F8B8842**.



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Rua Professor Marcos Waldemar de Freitas Reis, Bloco A – Térreo – São Domingos – Niterói – CEP: 24210-201
Tel.: (55-21) 3674-7901/ – sri@id.uff.br

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL Nº 23/2023/SRI/UFF

Niterói, 30 de agosto de 2023.

INSTRUMENTO: Memorando de entendimento

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense – UFF e University of Illinois, Estados Unidos

OBJETO: Estabelecer uma colaboração entre as partes através de assistência mútua nas áreas de educação e pesquisa.

DATA: 30 de agosto de 2023.

Atenciosamente,

BRUNO STEFONI BÖCK

Administrador

#####